



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## PROJETO DE LEI Nº 1.610/2013.

**SÚMULA:** “ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.705/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Autoria:** Executivo Municipal

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,**

**Art. 1º** - Altera o *caput* do Art. 5º, da Lei Municipal nº. 1.705/2009, que passará a ter a seguinte redação:

“.....”

**Art. 5º** - O Valor do passe estudantil corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da tarifa vigente.

.....”

**Art. 2º**- As demais disposições da Lei Municipal nº. 1.705/2009 permanecerão em vigor.

**Art. 3º** - Fica o Executivo autorizado a proceder a reedição da Lei Municipal nº. 1.705/2009, com as alterações da presente Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em 16 de maio de 2013.**

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO  
CNPJ 15.023.906/0001-07



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.610/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.705/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A alteração contida no dispositivo da norma supracitada adequará o valor a 50% do valor vigente dos passes cobrados no Município. Sendo assim quando for revisto e julgado ser necessário alterar o valor da tarifa este estará normatizado.

Patente o interesse Público que circunda o tema. Todos os anos centenas de estudantes adentram nas escolas públicas locais com mínimas condições. É comum em nossa região que estudantes residam em sítios e chácaras, localizadas nas imediações do Município, tendo que percorrer longo percurso até a escola. Tal benefício significará importante economia na sociedade local, atendendo às necessidades da comunidade.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT**  
Em 16 de maio de 2013

**ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal